



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## **EMENDA Nº 003/2026-L**

De 24 de março de 2026

(De autoria do vereador **PAULO JUVENTUDE**)

***Modificativa ao Projeto de Lei Nº 29/2026-E, de 02/03/2026, que "Institui o Código de Ética dos Conselhos Municipais e estabelece normas gerais de conduta, responsabilidade e procedimento disciplinar aplicáveis aos conselheiros municipais".***

**O art. 8º do Projeto de Lei nº 029/2026-E passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 8º Somente poderão ser indicadas ou nomeadas para exercer a função de conselheiro municipal as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:*

*I – não ter sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública, por ato de improbidade administrativa, por crimes de corrupção, peculato, concussão, tráfico de influência ou por crimes hediondos;*

*§1º A verificação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá ocorrer no momento da indicação ou nomeação do conselheiro.*

*§2º Nos casos de conselheiros indicados por entidades da sociedade civil, caberá à entidade responsável pela indicação declarar formalmente o atendimento aos requisitos previstos neste artigo."*

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 029/2026-E, estabelecendo critérios mínimos de idoneidade para o exercício da função de conselheiro municipal, em consonância com os princípios da moralidade, da probidade administrativa e da proteção do interesse público.

Os Conselhos Municipais exercem relevante papel na formulação, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas, sendo instâncias de participação social e de controle institucional que exigem atuação responsável, ética e comprometida com o interesse coletivo.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Nesse contexto, a exigência de inexistência de condenação transitada em julgado por crimes graves, especialmente aqueles relacionados à Administração Pública, revela-se medida adequada e proporcional, assegurando que os membros dos Conselhos possuam condições mínimas de idoneidade para o exercício da função.

A opção pela exigência de condenação com trânsito em julgado preserva integralmente o princípio constitucional da presunção de inocência, evitando restrições indevidas baseadas em acusações ainda não definitivamente julgadas.

A previsão de verificação dos requisitos no momento da indicação ou nomeação confere objetividade ao procedimento, enquanto a atribuição às entidades da sociedade civil da responsabilidade pela declaração de atendimento aos requisitos fortalece a autonomia dessas instituições, sem afastar o dever de verificação por parte da Administração.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a credibilidade dos Conselhos Municipais, eleva o padrão ético da atuação de seus membros e contribui para a proteção do interesse público.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de março de 2026.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
Vereador